

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/BA Nº 04, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Aprova os procedimentos a serem adotados para criação e funcionamento de Delegacias Regionais e Representações, e nomeação de Delegados Regionais e Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA/BA;

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA/BA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº. 312, de 14 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de criação e funcionamento das Delegacias Regionais e Representações, e nomeação de Delegados Regionais e Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a área de atuação do Conselho Regional de Administração da Bahia em todo o território sob sua jurisdição, oferecendo ao administrador e instituições sob sua jurisdição o apoio necessário ao desenvolvimento do exercício ou atividade profissional, aumentando desta forma sua visibilidade e interação com as diversas comunidades.

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 e 48 do Regimento do Conselho Regional de Administração da Bahia, aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 312, de 14 de setembro de 2005, e a;

DECISÃO do Plenário na 11ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para os procedimentos de criação e funcionamento das Delegacias Regionais e Representações, e nomeação de Delegados Regionais e Representantes do Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA/BA.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 25 de novembro de 2009.

Adm. Tânia Maria da Cunha Dias

Presidente

CRA/BA nº 7.198

**REGULAMENTO PARA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
DELEGACIAS REGIONAIS E REPRESENTAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA – CRA/BA**

**(APROVADO PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/BA Nº. 04, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2009.**

SUMÁRIO

Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....	2
Seção I - Da Delegacia Regional.....	2
Seção II - Da Representação.....	2
Capítulo II - Dos Requisitos para Criação de Delegacias.....	2
Seção I - Condições Mínimas Para a Criação.....	2
Capítulo III - Dos Requisitos para Criação de Representações.....	3
Seção I - Requisitos para Instalação.....	3
Capítulo IV - Condições para Instalação de Delegacias e Representações... 	3
Seção I - Da Delegacia Regional.....	3
Seção II - Da Representação.....	4
Seção III - Das Atividades das Delegacias Regionais.....	4
Seção IV - Das Atividades da Representação.....	6
Capítulo V - Requisitos para os Cargos de Delegado e Representante.....	8
Capítulo VI – Conclusões.....	9

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

SEÇÃO I
Da Delegacia Regional

Art. 1º. A Delegacia Regional do CRA/BA é uma extensão do Conselho Regional, nas 31 Regiões Administrativas do Estado da Bahia, criadas em decorrência de estudos de viabilidade/necessidade da Região, em consonância com o que estabelece este Regulamento e aprovadas pelo Plenário do Conselho Regional de Administração da Bahia.

SEÇÃO II
Da Representação

Art. 2º. A Representação do CRA/BA tem por finalidade evar os serviços e benefícios do Conselho para perto dos profissionais registrados, assim como daqueles que estão se preparando para ingressar na profissão, criadas em decorrência de estudo de viabilidade/necessidade para o Município, em consonância com o que estabelece este Regulamento e aprovadas pelo Plenário do Conselho Regional de Administração da Bahia.

CAPÍTULO II
Dos Requisitos Para Criação de Delegacias

SEÇÃO I
Condições Mínimas Para a Criação

Art. 3º. São Condições Mínimas para a Criação de uma Delegacia Regional que a Região possua:

- I - PIB equivalente a 20% do PIB do Estado;
- II - Uma população equivalente a 20% da população do Estado;
- III - mais de 3 (três) Instituições de Ensino Superior em funcionamento, credenciadas pelo MEC e ofereçam cursos

graduação em Bacharelado em Administração e Superior em Tecnologia, autorizados e reconhecidos pelo MEC e cursos superior de graduação em Tecnologia nas áreas da Administração, definidos e autorizados pelo MEC e que seus coordenadores possuam registro no CRA/BA;

VI - no mínimo 1.200 alunos matriculados nos cursos de graduação em Bacharelado em Administração.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos para Criação de Representações

SEÇÃO I

Requisitos para Instalação

Art. 4º. São requisitos para a instalação de uma Representação que o Município deva possuir:

I - densidade econômica em pelo menos um dos três setores econômicos;

II - pelo menos uma IES credenciada pelo MEC, em funcionamento que ofereça o curso de graduação em Bacharelado de Administração Reconhecido pelo MEC e que seu coordenador possua registro no CRA/BA;

CAPÍTULO IV

Das Condições para Instalação de Delegacias e Representações

SEÇÃO I

Da Delegacia Regional

Art. 5º. A Delegacia será instalada na Região que preencher os requisitos mínimos, ressalvado o interesse maior da administração e devidamente apreciado em reunião da Diretoria e aprovado em reunião Plenária do CRA/BA.

Art. 6º. Sediará a Delegacia Regional o município, Cidade Pólo, que apresentar:

- I - Maior influência sócio econômica na Região;
- II - Maior contingente populacional;
- III - Maior número de IES credenciadas pelo MEC, com oferecimento de graduação em Bacharelado em Administração, com coordenador do curso registrado no CRA/BA.

§ 1º O CRA/BA é responsável e arcará com o ônus das instalações da Delegacia Regional.

§ 2º O CRA/BA poderá celebrar Convênio, com Associações Comerciais, Industriais, Sindicatos, SEBRAE, IES e Conselhos Profissionais, para o compartilhamento de instalações – espaço físico e equipamentos, onde funcionará a Delegacia Regional.

SEÇÃO II

Da Representação

Art. 7º. A representação será instalada no município que preencher os requisitos mínimos definidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O CRA/BA poderá celebrar Convênio para cessão gratuita de espaço físico adequado com uma IES ou órgão da sociedade civil organizada para implantação de sua representação, pois é condição para instalação da representação, a cessão gratuita do espaço físico.

SEÇÃO III

Das Atividades das Delegacias Regionais

Art. 8º. São Consideradas como Atividades das Delegacias Regionais:

- I- Apresentar ao CRA/BA planejamento anual contendo todas as atividades que pretende desenvolver no período,

para que sejam analisadas e aprovadas pela Diretoria e Plenária deste Conselho;

- II-** Apresentar até o dia 10 de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período anterior, devendo obrigatoriamente constar o número de atendimentos realizados a pessoas físicas e jurídicas, atividades desenvolvidas, palestras e outras ações realizadas, bem como a prestação mensal do suprimento de fundo;
- III-** Estimular e receber mediante protocolo a documentação para o registro profissional dos novos bacharéis em Administração e graduados em curso superior de Tecnologia;
- IV-** Esclarecer e orientar sobre os procedimentos de inscrição e cancelamento de registro no CRA/BA;
- V-** Apoiar o setor de fiscalização do CRA/BA, fazendo levantamento das empresas e instituições passíveis de fiscalização na Região;
- VI-** Encaminhar lista de empresas que atuam na Região para o setor de fiscalização;
- VII-** Receber denúncias sobre o exercício profissional e encaminhar ao Setor de Fiscalização do CRA/BA;
- VIII-** Informar sobre indícios de exercício profissional irregular de pessoa física;
- IX-** Apoiar institucionalmente as atividades que contribuam para a divulgação e reconhecimento da profissão na Região;
- X-** Apoiar institucionalmente atividades acadêmicas desenvolvidas na Região;
- XI-** Apoiar e promover eventos sócio educativos, realizar palestras junto as IES e Associações da Região esclarecendo sobre a profissão regulamentada do administrador, os objetivos e vantagens de registrar-se no

CRA/BA, difundindo o Sistema CFA/CRAs;

- XII-** Apoiar o setor jurídico acompanhando processos judiciais de interesse do CRA/BA;
- XIII-** Representar o CRA/BA, nas solenidades de formaturas, entregando o certificado de mérito acadêmico ao melhor aluno da turma;
- XIV-** Representar o CRA/BA nas solenidades civis, militares e eclesiásticas;
- XV-** Divulgar benefícios que o Conselho oferece aos registrados adimplentes tais como: convênios, seguro saúde, desconto em hotéis, cursos, previdência privada, etc.;
- XVI-** Outras atividades previamente autorizadas pela Diretoria do CRA/BA.

SEÇÃO IV

Das Atividades da Representação

Art. 9º. Constituem Atividades da Representação:

- I** -Apresentar ao CRA/BA planejamento anual contendo todas as atividades que pretende desenvolver no período, para que sejam analisadas e aprovadas pela Diretoria e Plenária deste Conselho;
- II** -Representar o CRA/BA nas solenidades civis, militares e eclesiásticas;
- III** -Representar o CRA/BA nas solenidades de formatura entregando ao melhor aluno do curso o certificado de mérito acadêmico concedido pelo Conselho;
- IV** -Estimular a pesquisa voltada para o desenvolvimento local;

V -Efetuar levantamento de empresas e instituições possíveis de fiscalização;

VI -Apresentar até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas no período anterior, devendo obrigatoriamente constar o número de atendimentos realizados, a pessoas físicas e jurídicas, atividades desenvolvidas, palestras e outras ações realizadas, bem como a prestação de contas mensal do suprimento de fundo;

VII -Realizar palestras em Instituições de Ensino sobre a ação do CRA/BA, a profissão de administrador e o Sistema CFA/CRA's e o papel da Autarquia;

VIII -Orientar estudantes e formandos sobre os procedimentos de inscrição e cancelamento de registro no CRA/BA;

IX -Receber denúncias sobre o exercício profissional e encaminhar ao Setor de Fiscalização do CRA/BA;

X -Divulgar benefícios que o Conselho oferece aos administradores tais como: convênios de descontos em seguro saúde, hotéis, cursos, previdência privada, etc.;

XI -Apoiar eventos visando à valorização da Profissão do Administrador, divulgação da Ciência e Técnicas da Administração na Região;

XII - Outras atividades previamente autorizadas pela Diretoria do CRA/BA.

§ único. É vedada ao Delegado Regional e Representante participação em projetos político partidário de qualquer natureza e sob qualquer forma.

CAPÍTULO V

Requisitos para os Cargos de Delegado e Representante

Art. 10. Os cargos de Delegado Regional e Representante são honoríficos para trabalho voluntário, sem remuneração.

Art. 11. Para preenchimento do cargo de Delegado e Representante o CRA/BA publicará no seu site, edital visando processo seletivo simplificado, mediante análise documental, de curriculum e entrevista.

Art. 12. os interessados para os cargos de Delegado Regional e Representante deverão possuir os seguintes documentos:

I – diploma de colação de grau há 3 (três) anos em bacharelado em Administração, expedido por IES reconhecida pelo MEC;

II - registro há pelo menos 12 meses no CRA/BA e estar adimplente com suas anuidades;

III -Currículo completo, de preferência o currículo *lattes* ;

IV -Carta de apresentação demonstrando interesse pelo cargo com declaração de ciência de tratar-se de cargo honorífico, sem remuneração;

VI -Carta de recomendação de Administrador registrado e adimplente no CRA/BA.

§ 1º A seleção será feita mediante determinação do edital, pela Diretoria de Desenvolvimento Profissional e Institucional que apresentará suas conclusões para a aprovação da Diretoria.

Art. 13. A nomeação pelo Presidente do CRA/BA, dar-se-á após análise e aprovação do nome escolhido pela Plenária do CRA/BA.

CAPÍTULO VI

Conclusões

Art. 14. Casos omissos deste Regulamento serão apreciados pela Plenária do Conselho Regional de Administração da Bahia.

Art. 15. O mandato de Delegado Regional e Representante terá prazo de 24(vinte e quatro) meses, a iniciar no mês de março, podendo ser renovado por igual período.

Art. 16. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua assinatura, para criação de novas Delegacias e Representações, assim como para nomeação dos novos Delegados e Representantes do CRA/BA.